REGULAMENTO

DO

VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 64.168.514/0001-33

---

05 de maio de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL 3
1. DO FUNDO 3
2. DAS DEFINIÇÕES 3
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 8
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 8
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 13
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 14
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 15
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO 24
10. DAS INFORMAÇÕES 26
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 28
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 29
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 29
14. DO FORO 30
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS 31
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 31
2. DO REGIME DA CLASSE 31
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO 31
4. DAS DEFINIÇÕES 31
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 40
6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 42
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 43
8. DA RESERVA DE CAIXA, DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DA RESERVA DE COBRANÇA 43
9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 44
10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 46
11. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 46
12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 48
13. DAS TAXAS 50
14. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 51
15. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS 56
16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 57
17. DOS FATORES DE RISCO 61
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 74
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 75
20. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 77
21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 78
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA 86
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA 88
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA 94
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA .100

REGULAMENTO DO
VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe única os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;
ADMINISTRADORA:	é a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO** e da Classe única;

Auditor Independente:	empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do FUNDO a ser contratada pela ADMINISTRADORA, podendo ser substituída uma ou mais vezes, a qualquer tempo e a critério da ADMINISTRADORA, por orientação da GESTORA, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a classe única de Cotas emitidas pelo FUNDO;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	significa o Cadastro de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conta da Classe:	a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe aberta perante a Administradora ou qualquer uma das Instituições Autorizadas, para a qual serão transferidos diariamente os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta de Cobrança, e que será utilizada para pagamento das despesas e encargos recorrentes da Classe, cujo fluxo informacional e de emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo CUSTODIANTE;
Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome da Classe para a cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO (inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos), na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão realizados exclusivamente pelo CUSTODIANTE, inclusive aqueles oriundos de pré-pagamentos;
Contrato de Distribuição:	é o contrato pelo qual o FUNDO, representado pela GESTORA, realiza a contratação do Distribuidor e regula os termos dos serviços de distribuição de cotas do FUNDO;

Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Mezanino A:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A;
Cotista Subordinado Mezanino B:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1 da Parte Geral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da ADMINISTRADORA e/ou do CUSTODIANTE, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;
Distribuidor:	é a instituição contratada pelo FUNDO e responsável por realizar os serviços de distribuição de cotas do FUNDO;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
FUNDO:	o VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA;

GESTORA:	a **INTRABANK ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Magalhães de Castro, 4.800, conjunto 253 Torre 1 – 25 Andar - Ed. Capital Building, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.621.928/0001-33, nos termos do Ato Declaratório nº 19.613, de 07 de março de 2022;
Instituições Autorizadas:	Além da Administradora, qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco XP S.A.;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Precificação e Provisionamento:	é o manual de precificação e provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Medida Provisória 2.200-2/01:	a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o patrimônio líquido corresponderá à soma: (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, menos: (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela **ADMINISTRADORA;**
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Regulamento:	o presente regulamento do **FUNDO** e suas alterações posteriores. As referências a "Regulamento" e a "Regulamento do **FUNDO**" alcançam o Anexo, os Apêndices, os Apensos e os Suplementos;

Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas (i) de cada série da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados; e
Taxa DI:	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e controladoria e escrituração Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais;
(c) o livro ou lista de presença de cotistas;
(d) os pareceres do auditor independente; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.1.7. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

4.1.1.8. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.1.9. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

4.1.1.10. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.11. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.12. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.13. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia, às suas expensas, de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o CUSTODIANTE ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.14. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses diariamente; e

4.1.1.15. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela ADMINISTRADORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM

ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a ADMINISTRADORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.11 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.4. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e a GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o FUNDO e a Classe, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos do Anexo devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e, quando aplicável, às Condições de Endosso, bem como pela observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na Registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO relacionados à gestão de Direitos Creditórios;

4.2.1.9. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome da Classe do FUNDO, o(s) agente(s) de cobrança (quando e se aplicável) e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

4.2.1.10. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

4.2.1.11. a GESTORA é responsável por monitorar:

a) as Subordinações Mínimas;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.12. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.13. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.14. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;

4.2.1.15. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.16. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.17. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.18. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe e das Subclasses exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.19. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe e nas Subclasses, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.20. encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.21. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo; e

4.2.1.22. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

4.2.2. A GESTORA não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.2.2.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades Registradoras; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://intrabank.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Intrabank-_-Politica-de-Voto-_-V012025.pdf.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas e/ou Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.6. É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda das Documentos Representativos do Crédito;

5.1.1.5. durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, GESTORA, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art. 40 do Anexo II da Resolução 175.

5.2. A distribuição de Cotas será realizada pelo DISTRIBUIDOR.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

7.1.2. renúncia; ou

7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.2.2. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.2.3. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(ii)	observadas as especificidades descritas nos demais itens desta Cláusula, alterar este Regulamento do **FUNDO**:	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(iii)	alterar qualquer item dos Capítulos 5 e 8 do Anexo;	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(iv)	deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou	50% (cinquenta por cento) mais uma das	50% (cinquenta por cento) mais uma

	do banco titular da Conta de Cobrança e/ou da Conta da Classe;	Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(v)	deliberar sobre a destituição da **GESTORA** por Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(vi)	deliberar sobre a destituição da **GESTORA** sem Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(vii)	deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(viii)	deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por

		Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(ix)	deliberar sobre a incorporação, fusão e cisão do FUNDO e/ou da Classe;	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(x)	alterar a ordem de aplicação de recursos, prevista no Capítulo 20 do Anexo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xi)	alterar as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xii)	alterar as Subordinações Mínimas;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas

			Junior presentes
(xiii)	alterar a característica de qualquer série e/ou subclasse de Cotas, em especial, mas sem limitação, daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xiv)	Alterar qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe e dos Eventos de Liquidação do FUNDO e/ou da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xv)	Alterar os quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo 8;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xvi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do FUNDO e/ou da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xvii)	deliberar sobre eventos que importem aportes extraordinários por parte dos Cotistas;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xviii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas;	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xix)	deliberar sobre eventual aceleração de amortização prevista no item 14.24 do Anexo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xx)	deliberar sobre a destituição do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO sem Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas

		Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xxi)	deliberar sobre a destituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xxii)	deliberar sobre quaisquer alterações das condições e características das emissões de Cotas;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xxiii)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xxiv)	resolver se, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xxv)	deliberar sobre a alienação a terceiros de Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, conforme previsto no item 5.10 do Anexo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xxvi)	eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50%

		Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	(cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xxvii)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do **FUNDO** ou da Classe; e	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior presentes
(xxviii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** ou da Classe.	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior emitidas	50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A emitidas, 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B emitidas e 50% (cinquenta por cento) das cotas da Subclasse de Cotas

		Subordinadas Junior presentes

8.1.1. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela ADMINISTRADORA os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (xx) e (xxi) do item 8.1 acima, caso os Cotistas titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinário.

8.1.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II - for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III - envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas cuja pauta inclua a deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.5.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.6.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.6.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.6.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.6.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.6.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.6.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.6.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.6.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.6.9. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.6 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.6.10. Para efeito do disposto no item 8.6.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.7. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.7.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.8. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.9. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

8.9.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo que neste caso será considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA, ou;

8.9.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.9.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.9.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, tanto na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cota corresponderá a um voto.

8.10.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas de Subclasses mais prioritárias que a Subclasse cujo Índice de Subordinação foi ou possa ser reduzido.

8.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.12. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.12.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.13. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.13.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.13.2. os sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços;

8.13.3. Partes Relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

8.13.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.13.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:

8.13.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13;

8.13.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

8.13.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.13.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral.

8.15. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

I - com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

II – com relação às demais matérias, no prazo deliberado para início de vigência de tais alterações na assembleia em questão.

8.16. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Forma de Comunicação da Administradora

8.17. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis na própria convocação.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

8.18. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a ADMINISTRADORA no seguinte endereço fundos@finvestdigital.com.br.

8.19. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

9.1.13. as despesas inerentes à:

9.1.13.1. distribuição primária de Cotas; e

9.1.13.2. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

9.1.14. Taxas de Administração, de Gestão e de Performance;

9.1.15. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

9.1.16. despesas decorrentes de operações com derivativos;

9.1.17. despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;

9.1.18. despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

9.1.19. despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e

9.1.20. despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Representativos do Crédito e documentos adicionais, conforme aplicável.

9.1.20.1. Os Encargos da Classe estão discriminados no Anexo, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

10.1.1. calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses;

10.1.2. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.3. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.4. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.4.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.4.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.4.4. informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto no item 10.1.4.4 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA, ao tomar conhecimento, fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação da Classe;

13.2. A GESTORA permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

..*

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme o caso, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento da Classe terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas. O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. A Classe também poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de classificação de risco, podendo ser substituída uma ou mais vezes, a qualquer tempo e a critério da **GESTORA**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO:	a Originadora, responsável pela prestação à Classe de serviços de acompanhamento dos procedimentos de cobrança ordinária e serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança;
Agente de Controladoria:	é a Administradora;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.11 deste Anexo I;
Banco de Cobrança:	é a instituição financeira ou instituição de pagamento que realizará a emissão dos boletos bancários dos

	Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados na Conta de Cobrança, conforme o caso;
Benchmark das Cotas Seniores:	a meta de rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores prevista no Suplemento de cada Série;
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino:	a meta da rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, prevista no respectivo Suplemento de cada Série;
Benchmark das Cotas Subordinadas	a meta da rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior, prevista no respectivo Suplemento;
CCB:	cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Endossante;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Condições de Endosso:	as condições de endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 6 deste Anexo;
Contrato de Cobrança:	o contrato celebrado entre FUNDO, representado pela GESTORA, e o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, por meio do qual o FUNDO contrata o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO para prestar os serviços de coleta e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Contrato de Endosso:	os Contratos de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrados entre a Classe e os Endossantes;
Contrato de Depósito:	o contrato que poderá ser celebrado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Originadora, dos Endossantes e da Classe, representado pela ADMINISTRADORA, para que a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, permanecendo o CUSTODIANTE responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, e (ii) perante a Classe por

	todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA;
CRTD:	o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
Data da 1ª Integralização de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Amortização:	a data de amortização de determinada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicado no respectivo Suplemento;
Data de Apuração:	todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Emissão:	qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização de Cotas;
Data de Envio do Relatório de Gestão:	o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência do Relatório de Gestão;
Data de Verificação:	é a data correspondente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento do mês de referência;
Devedores:	as pessoas naturais que são devedoras dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	os recebíveis originados pela Originadora oriundos de operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores, na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos da Classe:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características do Direitos Creditórios endossados, quais sejam, (i) as CCBs e (ii) os Contratos de Endosso;
Endossantes:	as pessoas jurídicas ou instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, com as quais a Originadora tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venham a endossar os Direitos Creditórios à Classe, nos termos de um Contrato de Endosso;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;
Excesso de Spread Acumulado a Apropriar:	Somatório dos saldos positivos do Prêmio de Excesso de Spread acumulados diariamente e ainda não apropriados pela classe, observados o critério de marca d'água e a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Regulamento
FPD 30 L3M:	A média ponderada do FPD 30_i das 3 (três) últimas safras de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 5%. Matematicamente: $$\frac{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i \times \text{FPD } 30_i}{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i} \leq 5\%$$ Onde: Safras_i: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão. FPD30_i: corresponde ao FPD 30 da i-ésima safra, calculado como a razão entre: (a) o somatório do valor de principal das CCBs com a primeira parcela devida vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do valor de principal de todas as CCBs desembolsadas na safra correspondente. Para fins de cálculo do FPD30_i, serão excluídos da apuração as CCBs canceladas ou recompradas antes de completarem três meses de vigência.

Será apurado e monitorado pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.

Índice de Aquisição Compulsória: significa a razão entre (i) a quantidade de CCBs que não atenderam às Condições de Endosso e/ou aos Critérios de Elegibilidade e que foram objeto de aquisição compulsória pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas e (ii) a quantidade total de CCBs adquiridas pela Classe;

Índice de Cancelamento: é a razão, representada em termos percentuais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICancel. = \frac{Cancelamentos\ (m0)}{Carteira\ (m-1)}$$

Onde:

Cancelamentos (m0) = quantidade de aquisição compulsória ou indenização realizada pela Originadora, motivadas a partir de fraude, má prestação dos serviços ou dolo causado ao Devedor. Ressaltado que cancelamentos de endosso provenientes de aquisição compulsória por originação fora dos Critérios de Elegibilidade não se enquadram nos termos aqui definidos.
Carteira (m-1) = quantidade das CCBs integrantes da carteira da Classe no mês anterior ao mês em análise.

Índice de Liquidez: o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ Liquidez = \frac{Ativos\ Financeiros + DC}{VP}$$

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujos endossos já tenham sido liquidados pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as

obrigações da Classe em relação aos endossos a serem liquidados.

Índices de Monitoramento: Significam, em conjunto, o FPD 30 L3M, o Índice de Aquisição Compulsória, o Índice de Cancelamento, o Índice de Liquidez, o Over 30 MOB L3M e o Over 90 MOB L6M;

Justa Causa: Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição da **GESTORA** ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**:

(a) a comprovação por meio de decisão judicial de que a **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;

(b) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis à **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** que, de forma inequívoca, possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação financeira, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**; e/ou (b) na capacidade da **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento;

(c) o descumprimento, pela **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, de disposições do Regulamento a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação quanto a sua ocorrência, a ser enviada à **GESTORA** pela **ADMINISTRADORA**, exceto quando houver prazo de cura específico previsto;

(d) verificação de um dos seguintes eventos de insolvência da **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** ("Eventos de Insolvência"), monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência:

(e) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e

(f) pedido de recuperação judicial pela **GESTORA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

Originadora: a **VATZ SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.956/0001-28, com sede na Rua Samuel Morse, nº 74, conjunto 164, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060;

Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Corresponde à data da liquidação financeira do Prêmio de Excesso de Spread em favor do cotista detentor de cotas Mezanino B. Ocorrerá nas datas de amortização programadas conforme Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade mínima semestral;

Prazo de Duração: O prazo de duração de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;

Prêmio de Excesso de Spread: Valor positivo de 20% do excesso de retorno da Cota Subordinada Júnior sobre seu benchmark;

Preço de Aquisição: O preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pela Classe em cada Data de Aquisição, calculado conforme o disposto no Contrato de Endosso;

Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária: Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe e do processo de cobrança, que deverão atuar na defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele;

Over 30 MOB L3M: Em cada Data de Verificação, a média ponderada do indicador Over 30_i nas últimas três safras mensais de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 20%. Matematicamente:

$$\frac{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i \times \text{Over } 30_i}{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i} \leq 20\%$$

Onde:

$Safras_i$: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão.
Over 30_i: significa, para a i-ésima safra, o percentual obtido pela divisão: (a) do saldo devedor total das CCBs que apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias corridos; pelo (b) saldo devedor total emprestado na referida safra. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração CCBs canceladas ou recompradas antes de 30 (trinta) dias contados de seu respectivo vencimento.

Será apurado e monitorado pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Over 90 MOB L6M: Em cada Data de Verificação, a média ponderada do indicador Over 90_i nas últimas seis safras mensais de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 18%. Matematicamente:

$$\frac{\sum_{i=1}^{6} Safras_i \times Over\ 90_i}{\sum_{i=1}^{6} Safras_i} \leq 18\%$$

Onde:

$Safras_i$: representa o valor total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão.
Over 90_i: significa, para a i-ésima safra, o percentual obtido pela divisão: (a) do saldo devedor total das CCBs que apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; pelo (b) saldo devedor total emprestado na referida safra. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração CCBs canceladas ou recompradas antes de 90 (noventa) dias contados de seu respectivo vencimento.

Será apurado e monitorado pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior

Relatório de Gestão: o relatório contendo as informações previstas no item 9.2., (ii) deste Anexo;

Remuneração da Administradora: a remuneração prevista no item 13.1. (i) deste Anexo;

Remuneração da Gestora: a remuneração prevista no item 13.4 deste Anexo;

Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Saldo Devedor Total:	corresponde à soma do valor presente das parcelas em aberto (vincendas ou vencidas) de uma CCB;
Sistema de Assinatura Eletrônica:	o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
Subordinações Mínimas:	significam a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é a Subordinação Mínima Mezanino A e a Subordinação Mínima Mezanino B consideradas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino A:	é o somatório do valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 15.1, inciso II deste Anexo;
Subordinação Mínima Mezanino B:	é o somatório do valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 15.1, inciso III, deste Anexo;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 15.1, inciso I, deste Anexo;
Taxa Mínima de Endosso:	é a Taxa Mínima de Endosso descrita no item 6.3 (iii) deste Anexo;
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substitui-la; e

Valor Contábil:	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de endosso à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis originados pela Originadora oriundos de operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB.

5.2.1. Em razão da presença de todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa, Reserva de Amortização e Reserva de Cobrança, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis endossados por qualquer dos Endossantes.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios cedidos ou endossados pela Classe.

5.5. O endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCBs à Classe, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

5.6. Os Endossantes e a Originadora não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores.

5.7. Não obstante o disposto no item 5.6 acima, os Endossantes serão responsáveis, civil e criminalmente, pela existência, certeza, exigibilidade e a correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas, enquanto a Originadora será responsável (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe; (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no inciso (i); (iii) por prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, qualquer responsabilidade a esse respeito, mantidas, contudo,

as responsabilidades da GESTORA previstas na Resolução CVM 175, no Contrato de Endosso e nos demais documentos relacionados à Classe.

5.8. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. A Classe poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.9.1. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.9.2. Não obstante o disposto no item 5.9 acima, e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela GESTORA um relatório embasando referida alienação.

5.10. Observado o disposto no item 5.9 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira para a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

5.11. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à CDI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas que possuam e mantenham classificação de risco AAA (em escala nacional) atribuída pela Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou pela Moody's América Latina Ltda;
b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c) operações compromissadas de Instituições Autorizadas;
d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.12. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.11 acima.

5.13. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.14. A Classe não poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA e a GESTORA atuem como contraparte da Classe, exceto, com relação à ADMINISTRADORA e à GESTORA, aquelas cuja finalidade exclusiva seja a de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.15. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e Partes Relacionadas.

5.16. É vedado à esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
c) realizar operações com *warrants*;
d) realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA do CUSTODIANTE e Partes Relacionadas;
e) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
f) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
g) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada endosso de Direitos Creditórios à Classe, previamente ao endosso a Originadora deverá verificar se os Direitos Creditórios atendem integralmente e de forma cumulativa às Condições de Endosso relacionadas abaixo:

(i) os recursos da CCB devem ter como destino a contratação/pagamento de serviços e produtos de saúde e bem-estar;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs assinadas de forma eletrônica.

6.3. Adicionalmente às Condições de Endosso previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório originado pela Originadora, ofertados pelos Endossantes e a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pela GESTORA, após a verificação das Condições de Endosso pela Originadora e pela GESTORA, conforme aplicável:

(i) o valor líquido liberado da CCB devida por um único Devedor não poderá ultrapassar o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

(ii) o valor líquido liberado da CCB devida por um único Devedor não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais);

(iii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a Taxa Mínima de Endosso dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deve corresponder a, no mínimo, a variação acumulada da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior acrescida de 30% (trinta por cento) ao ano;

(iv) a primeira parcela da CCB em questão não poderá ter vencimento superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de aquisição pela Classe;

(v) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação à Classe;

(vi) as CCBs deverão apresentar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e 15 (quinze) dias, contados da Data de Aquisição pela Classe, ou correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou da emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa, o que for menor.

6.4. A totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos será disponibilizada pelos Endossantes e/ou pela Originadora ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Endosso e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os Endossantes e/ou a Originadora, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Endossos, a Classe pagará aos Endossantes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição, validado pela GESTORA e indicado no respectivo Contrato de Endosso, observados os termos e condições previstos em cada Contrato de Endosso, respeitada a Taxa Mínima de Endosso considerando os Direitos Creditórios oferecidos à Classe.

8. DA RESERVA DE CAIXA, DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DA RESERVA DE COBRANÇA

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, será constituída, pela ADMINISTRADORA, mediante orientação da GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO.

8.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.

8.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente ao valor correspondente aos encargos e despesas, conforme previstos no Capítulo 9 da Parte Geral e no Capítulo 21 deste Anexo devidas no período de 2 (dois) meses. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

8.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

8.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.1.2 acima, a GESTORA deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 18 deste Anexo.

8.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a ADMINISTRADORA, mediante orientação da GESTORA, deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – a Reserva de Amortização deverá ser constituída de forma linear, tendo início 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Amortização de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série/Subclasse de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

II – até 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série/Subclasse de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

8.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a GESTORA interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinará todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A GESTORA somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 8.2 acima.

8.2.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 18 deste Anexo.

9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a GESTORA é ainda responsável pelas seguintes atividades:

(i) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e a Reserva de Cobrança;
(ii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO;
(iii) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação da Classe e Eventos de Liquidação da Classe;
(iv) assegurar a correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos Creditórios, isto é, dos Contratos de Endosso e dos respectivos termos de endosso, nos termos do Artigo 3º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA;
(v) colocar à disposição dos Cotistas, o relatório elaborado pela Gestora, até a Data de Envio do Relatório de Gestão, contendo, no mínimo, as informações previstas no item 9.2, (ii) abaixo, sendo certo que a obrigação da Gestora de elaborar e enviar o relatório, nos termos do item, está sujeita à disponibilização de certas informações mensais por parte do CUSTODIANTE; e

(vi) notificar os Endossantes e a Originadora sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução do endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

9.2. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a ADMINISTRADORA é ainda responsável pelas seguintes atividades:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, os quais deverão ser encaminhados pela GESTORA, a exemplo dos Índices de Monitoramento, bem como manter disponíveis as informações atualizadas e divulgar, na forma descrita acima, as demais informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA; e

(ii) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

9.3. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o CUSTODIANTE é ainda responsável por cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3.

9.4. A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

9.4.1. Os serviços de acompanhamento de cobrança dos Direitos Creditórios e serviços cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária. Para tanto, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Capítulo 11 abaixo.

9.4.2. Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à ADMINISTRADORA e à GESTORA e contratados pela Classe, às expensas da Classe, conforme decisão de contratação tomada pela GESTORA em conjunto com o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO.

9.4.3. Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a GESTORA poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da GESTORA.

9.4.4. O AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à GESTORA para o pagamento pela Classe, em fluxo a ser definido posteriormente pela ADMINISTRADORA, em conjunto com o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO.

9.4.5. Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, desde que reembolsáveis e observados as disposições previstas no Contrato de Cobrança.

9.5. Cada Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

9.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

10. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pela Originadora (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário dos Endossantes) e endossados pelos Endossantes.

10.2. A Originadora, por meio de sua plataforma ou por outra solução tecnológica, viabiliza a contratação de operações de crédito, sendo responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas de comum acordo com os Endossantes; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

10.3. Para a execução das operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios, os Endossantes adotam uma política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, sem limitação: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; e (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

10.3.1. Caso aprovada a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

10.3.2. No contexto da análise dos Devedores e das características de cada operação de crédito, será atribuída classificação de risco ao respectivo Direito Creditório.

11. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

11.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN desde que previamente alinhado com o CUSTODIANTE, sendo certo que os recursos serão automaticamente direcionados para a Conta de Cobrança.

11.1.1. A Originadora auxiliará o CUSTODIANTE nas atividades de atendimento, emissão de boletos e cobrança dos Direitos Creditórios.

11.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação com auxílio da Originadora, caso necessário, de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

11.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

11.3. A régua de cobrança e as datas mencionadas abaixo correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada Direito Creditório e das condições individuais de cobrança.

(i) O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** poderá atuar antes dos clientes inadimplirem, enviando os boletos de cobrança para facilitar o pagamento e/ou reforçando a data de vencimento dos boletos pelos diversos canais de comunicação, como: SMS, WhatsApp e/ou e-mail.

(ii) Até o 30º (trigésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs: o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, WhatsApp, e-mail e telefone, com cada um dos Devedores das CCBs insistindo no pagamento das CCBs;

(iii) A partir do 31º (trigésimo primeiro) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** poderá incluir os nomes dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas no Serasa, Boavista ou SPC, ou qualquer bureau de crédito o que for mais adequado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** estiver em processo de cancelamento, suspensão do tratamento ou renegociação da CCB junto ao Devedor;

(iv) A partir do 31º (trigésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por (a) realizar a cobrança do pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, ou (b) buscar uma possível renegociação dos valores devidos.

(v) A qualquer momento, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** poderá fazer um acordo de pagamento com os clientes inadimplidos ou adimplidos. No caso dos clientes inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** poderá dar desconto de multa, mora, juros remuneratórios ou principal, dependendo do tempo de atraso da inadimplência.

(vi) Caso a data de vencimento não seja casada com o recebimento das rendas do cliente, ele poderá solicitar a postergação da data de vencimento de boletos a vencer, desde que o prazo de postergação não exceda 26 dias da data do vencimento original.

11.4. Não obstante os procedimentos de esforço de cobrança indicados no item 11.3 acima, os Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias poderão ser objeto de alienação, inclusive por valor de venda igual ou superior ao valor contabilizado no ativo da Classe, e independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.5. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, no caso de a Classe não possuir recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe.

11.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto a seguir:

a) A verificação dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será realizada trimestralmente pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra "n" e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a)" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{{E_o}^2} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

12.2. A GESTORA pode, às suas expensas, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 12.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3. Caso contrate prestador de serviços às suas expensas para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada.

12.5.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o CUSTODIANTE poderá contratar, às suas expensas, empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE, permitindo-o: (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Originadora e dos Endossantes, observado o item 12.5.4 abaixo.

12.5.2. O prestador de serviços contratado para os fins deste item será remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.

12.5.3. Observado o disposto no item 12.5.4 abaixo, o CUSTODIANTE permanecerá responsável: (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares; e (ii) perante a Classe e o FUNDO por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe e ao FUNDO em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

12.5.4. Os Endossantes e a Originadora remeterão a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares ao CUSTODIANTE e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

12.5.5. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo CUSTODIANTE, devendo o depositário contratado ser notificado de todas as cessões de Direitos Creditório já ocorridas.

12.5.6. O prestador de serviços contratado para os fins deste item não poderá ser a Originadora, os Endossantes, a GESTORA, e demais Partes Relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe a somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(i) à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração, custódia, controladoria, a remuneração correspondente a uma taxa incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira parcela no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, e, as demais, no último dia útil dos meses subsequentes, observando-se um valor mínimo mensal de (a) R$ 12.000,00 (doze mil reais) entre o 1º (primeiro) mês e o 6º (sexto) mês (inclusive), contado a partir da data da primeira integralização de Cotas e (b) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado a partir da data da primeira integralização de Cotas. Adicionalmente, também será devido à ADMINISTRADORA o valor único de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos na data da primeira integralização de Cotas, relativo à revisão de documentos e implantação do FUNDO perante os órgãos reguladores ("Remuneração da Administradora");

(ii) Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral extraordinária de Cotistas, será devida pela Classe uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado exclusivamente as atividades relacionadas com tal reunião formal ou tal Assembleia Geral extraordinária, pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela ADMINISTRADORA, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.1.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal à Classe ou ao FUNDO e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados à Classe ou ao FUNDO.

13.2. Será devido ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo, parcela da Taxa de Administração, conforme definida em contrato.

13.3. Pelos serviços de distribuição de Cotas, o Distribuidor receberá uma remuneração equivalente aos montantes indicados nos respectivos Suplementos.

13.4. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, provisionados diariamente à razão de 1/252, e observado o valor mínimo mensal de (a) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) entre o 1º (primeiro) mês e 6º (sexto) mês (inclusive), contados da data da primeira integralização de Cotas; (b) R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais) entre o 7º (sétimo) mês e 9º (nono) mês (inclusive), contados da data da primeira integralização de Cotas; e (c) R$ 20.000,00 (vinte reais) a partir do 10º (décimo) mês (inclusive), contado da data da primeira integralização de Cotas ("Taxa de Gestão").

13.4.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.4.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.5. Aos montantes das remunerações devidas aos prestadores de serviços referidos no presente Capítulo, será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS e contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, às alíquotas previstas na legislação vigente.

13.6. Os valores fixos e montantes mínimos das remunerações devidas à ADMINISTRADORA e GESTORA referidos no presente Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.7. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou saída.

14. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas, e serão resgatadas (i) com a amortização integral de seu valor, ou (ii) quando da liquidação da Classe e/ou do FUNDO.

14.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito abertas pelo CUSTODIANTE, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do FUNDO, em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

14.3. As Cotas serão divididas em 4 (quatro) Subclasses, quais sejam, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

14.4. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores não se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

14.4.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

14.5. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas para os mesmos efeitos não se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

14.5.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser divididas em séries ou subclasses que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos entre si.

14.5.3. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em séries/subclasses que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos entre si.

14.6. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam a todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e a todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

14.6.1. Ficará a critério da ADMINISTRADORA a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para fins de manutenção das Subordinações Mínimas, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

14.6.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas, serão emitidas por ato unilateral da ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento às Subordinações Mínimas, ficando a ADMINISTRADORA autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

14.6.3. As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto.

14.7. Não haverá direito de preferência aos Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Subclasses de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

14.8. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

14.8.1. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a ADMINISTRADORA publicará fato relevante, juntamente com cópia do relatório da Agência de Classificação de Risco

que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

14.9. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas, poderão ser efetuados por: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, (ii) transferência eletrônica disponível, ou (iii) por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

14.10. A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, sendo que, no ato da integralização, o Cotista receberá o respectivo comprovante autenticado pela ADMINISTRADORA, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

14.10.1. Não obstante o item acima, será admitida a integralização total ou parcial de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do FUNDO, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, ficando desde já definido que a integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

14.10.2. Caso o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização, sendo certo que, em todos os casos para fins de integralização, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será aquele calculado na forma do item Capítulo 16 deste Anexo.

14.11. As Cotas só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO e desde que a Classe não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia Geral, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo.

14.12. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

14.13. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.14. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

14.14.1. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do Capítulo 16 abaixo.

14.14.2. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do Capítulo 16 abaixo.

14.14.3. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil da data do pagamento do resgate, calculado na forma do Capítulo 16 abaixo.

14.15. As Cotas do FUNDO terão o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

14.15.1. Na subscrição e integralização das Cotas em data diversa da primeira integralização da referida Classe de Cotas será utilizado o valor da Cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Capítulo 16 abaixo.

14.16. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como a declaração de investidor profissional, no caso de se tratar de uma Oferta Automática. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

14.17. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

14.18. Caso seja admitida distribuição parcial das Cotas, o saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 14.17 acima, ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

14.19. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observadas as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do FUNDO poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

14.20. As Cotas ofertadas publicamente somente poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que estas estejam depositadas em uma entidade depositária central.

14.21. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário ("intermediário") assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

14.22. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.22.1.As amortizações de cada Série e/ou Subclasse de Cotas serão realizadas de acordo com o previsto neste Regulamento, observados os termos definidos no respectivo Suplemento da Série e/ou Subclasse.

14.22.2.As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas com Direitos Creditórios.

14.23. Observado o disposto no item 14.22.1 acima, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a

data da efetiva disponibilidade, ao FUNDO, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

14.24. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série/Subclasse deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série ou Classe, pelo seu respectivo valor contábil.

14.25. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento do FUNDO, da alocação mínima de investimento prevista no item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima e/ou dos limites previstos no Regulamento, a critério da GESTORA; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

14.25.1. Nas hipóteses previstas no item 14.25 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries/Subclasses de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries de Cotas Seniores.

14.26. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, mediante deliberação prévia em Assembleia Geral, pelo regime de caixa, por sugestão da GESTORA, desde que as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e a Reserva de Cobrança não se desenquadrem.

14.26.1.Nas hipóteses previstas no item 14.26, acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries/Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e a Reserva de Cobrança não se desenquadrem.

14.27. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas do FUNDO ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.28. Ressalvado o disposto no item 14.29 abaixo as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo Suplemento.

14.29. Não obstante o disposto no item 14.28 acima, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas (antes da amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior e se o Over 30 MOB L3M for igual ou inferior a 20% (vinte por cento), a Subordinação Mínima Mezanino B seja igual ou superior a 20% (vinte por cento);
b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior e se o Over 30 MOB L3M for superior a 20% (vinte por cento), a Subordinação Mínima Mezanino B seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);

c) considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e a Reserva de Cobrança previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados;
d) haja disponibilidade de caixa; e
e) não esteja em curso qualquer ou não tenha ocorrido qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e/ou do FUNDO nos 03 (três) meses imediatamente antecedentes à data da amortização pretendida.

14.30. A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa e após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento, de acordo com o seguinte procedimento:

I – mensalmente, a ADMINISTRADORA enviará aos Cotistas Subordinados Júnior o montante a ser amortizado no penúltimo Dia Útil de cada mês;

II – no mesmo Dia Útil indicado no inciso I acima, os Cotistas Subordinados Júnior comunicarão à ADMINISTRADORA sua decisão de amortizar as Cotas Subordinadas Júnior;

III – o pagamento da amortização indicada no inciso II acima será realizado no último Dia Útil de cada mês.

14.31. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

15. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

15.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

II. a Subordinação Mínima Mezanino A admitida é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

III. a Subordinação Mínima Mezanino B admitida é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.1. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA comunicarão, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. Os Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas, conforme informação constante de referida comunicação.

15.2. Na hipótese de o Over 30 MOB L3M for superior a 20% (vinte por cento) as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida, como percentual do Patrimônio Líquido, é de 40% (quarenta e cinco por cento) somado à diferença entre o Over 30 MOB L3M e 20%, limitada à 45%(quarenta e cinco por cento), representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

II. a Subordinação Mínima Mezanino A admitida, como percentual do Patrimônio Líquido, é de 30% (trinta por cento) somado à diferença entre o Over 30 MOB L3M e 20%, limitada à 35% (trinta e cinco por cento), representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

III. a Subordinação Mínima Mezanino B admitida, como percentual do Patrimônio Líquido, é de 20% (vinte por cento) somado à diferença entre o Over 30 MOB L3M e 20%, limitada à 25% (vinte e cinco por cento), representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.1. Assim que a GESTORA verifique que o Índice de Inadimplência corresponda a percentual superior a 20% (vinte por cento), a GESTORA comunicará imediatamente os Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior que, por sua vez, deverão subscrever e integralizar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data da referida comunicação tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para que as Subordinações Mínimas indicadas no item 15.2 acima estejam enquadradas.

15.3. Adicionalmente ao disposto no item 15.2 acima, na hipótese de o montante de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior represente, a qualquer momento, percentual inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA comunicarão, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. Os Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas, conforme informação constante de referida comunicação.

15.4. Na hipótese de se verificar que, decorrido os prazos previstos nos itens 15.1.1, 15.2.1 e 15.3 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do Capítulo 18 abaixo.

15.5. Em razão do disposto acima, a GESTORA poderá solicitar à ADMINISTRADORA a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas de cada Subclasse terão seu valor calculado todo Dia Útil.

16.2. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pela ADMINISTRADORA, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

16.2.1. O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento de série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores constante no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores.

16.2.2. Caso exista apenas uma série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

16.2.3. Caso exista mais de uma série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva série.

16.3. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 16.2.2 ou 16.2.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.4. Na data em que, nos termos do item 16.3, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 16.2.1, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

16.5. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, seu valor unitário, calculado pela ADMINISTRADORA, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

16.5.1. O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva subclasse, nos termos do modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A constante no Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Preferenciais.

16.5.2. Caso exista apenas uma subclasse/série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

16.5.3. Caso exista mais de uma subclasse/série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série/subclasse deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses/séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das

subclasses/séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva subclasse/série.

16.6. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 16.5.2 ou 16.5.3 somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.5.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.7. Na data em que, nos termos do item 16.6, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A indicada no item, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A de cada subclasse/série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

16.8. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, seu valor unitário, calculado pela ADMINISTRADORA, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.

16.8.1. O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva subclasse/série, nos termos do modelo de Suplemento de Subclasse de Cotas Mezanino B constante no Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B.

16.8.2. Caso exista apenas uma subclasse/série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Mezanino A, pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

16.8.3. Caso exista mais de uma subclasse/série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série/subclasse deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses/séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses/séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Mezanino A; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva subclasse/série.

16.9. Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no 16.8.2 e 16.8.3 somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.8.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação calculado, a partir da Data

de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.10. Na data em que, nos termos do item 16.9, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B indicada no item, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B de cada subclasse/série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

16.11. Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A e dos valores de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior em circulação.

16.12. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, cujo teor está disponível na sede do CUSTODIANTE.

16.13. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.14. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

16.14.1.O CUSTODIANTE constituirá Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela ADMINISTRADORA e informado ao CUSTODIANTE diariamente.

16.14.2.As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos previsto no item 16.15 abaixo.

16.15. A ADMINISTRADORA realizará o provisionamento dos Direitos Creditórios com base no disposto em seu Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponibilizado no site da ADMINISTRADORA, podendo adotar os seguintes critérios e as seguintes medidas referentes ao "provisionamento para devedores duvidosos", em relação ao Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe:

I. a ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme rating apresentada na tabela abaixo:

PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS

Rating	Percentual de Provisão
AA	0%

A	10%
B	35%
C	50%
D	70%
E	90%
F	100%

II. O rating dos clientes será definido conforme a faixa de atraso e número de pagamentos mensais consecutivos realizados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias conforme tabela abaixo:

RATING

	Número de Pagamentos Mensais Consecutivos					
Faixa Atraso	0	1	2	3	4	5
0 (adimplente)	AA	AA	AA	AA	AA	AA
1 a 15	A	A	A	A	A	A
16 a 30	B	B	B	B	B	B
31 a 60	C	C	B	B	B	B
61 a 90	D	D	C	C	B	B
91 a 120	E	D	D	C	C	B
121 a 150	F	E	D	D	C	C
151 a 180	F	F	E	D	D	D
Acima de 180	F	F	F	E	E	D

III. CCBs com atraso superior a 180 dias serão baixadas a prejuízo.

16.16. O Patrimônio Líquido corresponderá à soma: (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos; (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela ADMINISTRADORA, de acordo com este Anexo e as normas aplicáveis.

16.16.1.A metodologia para definição da provisão de devedores duvidosos – PDD a serem aplicadas aos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo como as faixas dispostas no item 16.15, II, acima compreendem parâmetros mínimos a serem observados pela ADMINISTRADORA, a qual poderá, por exigência ou em vista de mudanças regulatórias ou autorregulatória, revisá-los e adotar provisões distintas, compatíveis com os critérios de estimação para perdas de crédito esperadas conforme dispostos no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponível na página da Administradora.

16.16.2.A metodologia para definição da provisão de devedores duvidosos – PDD a serem aplicadas aos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo como as faixas dispostas no item 16.15, II, acima compreendem parâmetros mínimos a serem observados pela Administradora, a qual poderá, por exigência ou em vista de mudanças regulatórias ou autorregulatória, revisá-los e adotar provisões distintas, compatíveis com os critérios de estimação para perdas de crédito esperadas conforme dispostos no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito, disponível na página da Administradora.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossantes, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a Classe e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Originadora, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos

participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Integralização diferida* – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas

II - Riscos de Crédito

(i) *Risco de créditos dos Devedores derivado de fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora na Hipótese de Resolução de Endosso* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de endosso, é possível que a Originadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iv) *Risco de concentração* - O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor seja uma única pessoa, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(v) *Risco de Concentração em uma única Originadora* - Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados exclusivamente pela Originadora, por meio dos Endossantes. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito nesse formato aos Devedores e da capacidade da Originadora de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(vi) *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos

respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(vii) *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas* - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, os Endossantes, a Originadora, a GESTORA, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Risco de Liquidez* - Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos Suplemento

(ii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo 19 deste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada

Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

(iv) *Risco de Amortização Condicionada* –As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco Operacionais* - A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os Endossantes, a Originadora/AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(iii) *Risco de fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(iv) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(v) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares* - Os Endossantes e/ou Originadora transferirão ao CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, na respectiva Data de Aquisição. Os Documentos Complementares serão disponibilizados pelos Endossantes e/ou pela Originadora ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, mediante solicitação. Na hipótese do não cumprimento das obrigações acima, a endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito de Crédito na Classe.

(i) *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito* – A GESTORA, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a endosso dos Direitos Creditórios à Classe, e por critérios de amostragem, conforme o previsto no Capítulo 12 deste Anexo, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos do Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, incluindo, sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Ademais, o CUSTODIANTE poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, a qual estará sob inteira responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o CUSTODIANTE e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE e à GESTORA ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do CUSTODIANTE.

(ii) *Risco de Sucumbência* - Em casos de insucesso em ações judiciais, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(iii) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica* - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão

disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

V - Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação da Classe e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item (ii) acima.

VI - Riscos da Originadora e de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto aos Endossantes ou à continuidade das operações dos Endossantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em endossar Direitos Creditórios à Classe.

VII - Risco de conflito de interesses

(ii) *Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de a Originadora prestar serviços aos Endossantes* — A Originadora poderá prestar serviços aos Endossantes, incluindo serviços de correspondente bancário. A atuação da Originadora junto à Classe e a prestação de serviços pela Originadora aos Endossantes simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VIII - Riscos de pré-pagamento

(i) *Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores das CCB* – Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

IX - Riscos de questionamento da validade e eficácia do endosso, riscos jurídicos, legais e regulatórios

(i) *Risco de invalidade ou ineficácia do endosso* – O endosso de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, caso seja realizado em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da endosso os Endossantes estiverem insolventes ou se elas passarem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando do endosso, os Endossantes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Endossantes, quando da celebração da endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada endosso de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(ii) *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - A Classe poderá estar sujeitA a riscos exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(iii) *Risco de bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe* - Os recursos devidos à Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança e/ou a Conta da Classe, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas tais contas, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(iv) *Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora, aos Endossantes, aos seus respectivos controladores e diretores* - A Originadora, os Endossantes, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora e qualquer dos Endossantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora ou quaisquer dos Endossantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Originadora e/ou dos Endossantes e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora, por meio dos Endossantes, para o endosso à Classe.

(v) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico* – A GESTORA envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da GESTORA, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(vi) *Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso* - para que o Contrato de Endosso e seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio do respectivo Endossante e da Classe, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Endosso e seus aditamentos poderão ser levados a registro nos CRTD do domicílio da Classe e do respectivo Endossante. Em que pese a titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis vá ser transferida via endosso das respectivas CCBs, conforme o previsto neste Regulamento, a não realização de registro ou o registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de duplo endosso, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cujo endosso à Classe ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma endosso perfeito e acabado, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de endosso, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, endosso, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) *Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial* - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(viii) *Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios* - Há decisões no Poder Judiciário que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos à Classe, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis à Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

X - <u>Risco de governança</u>

(i) *Risco relacionado à emissão de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior* - A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM 175.

(ii) *Risco de desenquadramento das Subordinações Mínimas por redução do Patrimônio Líquido* - A Classe deverá obedecer às Subordinações Mínimas, assim entendida como a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio da Classe deve ser representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância das Subordinações Mínimas por conta da redução do valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela ADMINISTRADORA para que aportem valores adicionais na Classe, visando ao restabelecimento das cotas da Subclasse de Subordinações Mínimas, na forma do Capítulo 14 deste Anexo. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(iii) *Controle e Previsibilidade* - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço da Classe que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Especiais, exceto na hipótese prevista no Capítulo 19 deste Anexo. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XI - Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a Originadora, o Endossante, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Alteração deste Regulamento* – Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Endossantes se encontram obrigados a endossar Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para endosso quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.

(viii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(i) *Risco de Derivativos* - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(ii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

(iii) *Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Originadora e dos Endossantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Originadora e aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Originadora e dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento da Classe, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(iv) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem

como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados Eventos de Avaliação:

I. caso as Subordinações Mínimas indicadas no item 15.1, 15.2 e 15.3 não sejam atendidas dentro dos prazos previstos no item 15.1.1, 15.2.1 e 15.3;

II. caso seja verificado que o FPD 30 L3M é superior a 5% (cinco por cento);

III. caso seja verificado que o Over 30 MOB L3M é superior a 25% (vinte e cinco por cento);

IV. caso seja verificado que o Over 90 MOB L6M é superior a 18% (dezoito por cento);

V. caso pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Índice de Liquidez seja inferior a 1,00 (um);

VI. caso seja verificado que o Índice de Aquisição Compulsória seja superior a 2% (dois por cento);

VII. caso a Originadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas descumpram quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 9 do Contrato de Endosso;

VIII. desenquadramento da Reserva de Amortização por prazo superior a 7 (sete) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

IX. desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

X. descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e/ou pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao FUNDO que cada um dos citados seja

parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

XI. renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pela Classe ou pelo FUNDO previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

XII. Caso, 90 (noventa) dias ou mais após a Data da 1ª Integralização, seja verificado que o Índice de Cancelamento é superior a 5% (cinco por cento);

XIII. A insolvência declarada ou presumida do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e/ou da Originadora, nos termos da legislação aplicável;

XIV. Caso seja verificado que a subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pela Originadora e/ou suas Partes Relacionadas é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

XV. A ausência de envio do Relatório de Gestão, até a Data de Envio do Relatório e Gestão.

XVI. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.1. Compete à ADMINISTRADORA acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

18.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, deverá a ADMINISTRADORA suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e o pagamento de qualquer amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e, no prazo de 20 (vinte) dias, convocar uma Assembleia Geral para deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, bem como determinar o reinício das aquisições de Direitos Creditórios e amortizações de Cotas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, sendo que neste caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 19 abaixo.

18.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.4. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que tiverem votado contra tal deliberação (i.e., que tenham votado a favor da constituição do Evento de Liquidação) não serão considerados como dissidentes e, portanto, não terão direito ao resgate de suas Cotas.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação de Assembleia Geral, na hipótese descrita no inciso VIII, do item 8.1 da Parte Geral deste Regulamento;

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

c) caso, na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE, e não seja definido um substituto para a referida prestação de serviços, sem prejuízo dos procedimentos e prazos descritos neste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou CUSTODIANTE, conforme o caso;

d) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA ou GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre a confirmação da liquidação da Classe e as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3 abaixo.

19.3. Se a decisão da Assembleia Geral mencionada no item 19.2, inciso "(ii)" acima deliberar pela não liquidação da Classe, a despeito da ocorrência de alguma das hipóteses do item 19.1 acima, fica desde já assegurado o resgate das Cotas aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

19.4. Na hipótese de decisão pela liquidação da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que não haja caixa disponível e assim seja deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

b) a GESTORA poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia Geral, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas

necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.5. Na hipótese de: (i) a Classe não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.6. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da Data da 1º Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 19.3 acima;

d) na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;

e) na constituição e manutenção da Reserva de Cobrança;

f) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Endossantes;

g) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

h) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

i) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e

j) na amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento do preço de aquisição aos Endossantes dos Direitos Creditórios cujo endosso já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

b) na formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

c) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

d) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

e) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

f) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

g) na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

21.1.1. despesas com o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, incluindo, mas não se limitando, remuneração do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, remuneração de escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos;

21.1.2. despesas relativas à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

21.1.3. despesas relativas à negativação e protesto dos Devedores, bem como aquelas decorrentes de reembolso por tais despesas arcadas pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO;

21.1.4. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

21.1.5. despesas relativas às operações com derivativos;

21.1.6. despesa com controladoria e escrituração;

21.1.7. despesas relativas à estruturação da Classe e do FUNDO;

21.1.8. despesa com distribuição primária de Cotas;

21.1.9. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

21.1.10.Taxas de Administração e de Gestão;

21.1.11.O pagamento do Prêmio de Excesso de Spread;

21.1.12.taxa máxima de custódia;

21.1.13.despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

21.1.14.auditoria da carteira de Direitos Creditórios;

21.1.15.despesas, custos, taxas e encargos referentes à emissão, endosso e processamento das CCBs que servirão como lastro dos Direitos Creditórios.

22. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

23. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 23.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 23.1 acima se torna facultativa.

23.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

23.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.4 abaixo.

23.1.4. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 23.1, inciso I, alínea "b";

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.1.5. A GESTORA deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da GESTORA não impõe à ADMINISTRADORA qualquer óbice quanto a sua realização.

23.1.6. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

23.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 23.1.4 acima, a ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

23.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a ADMINISTRADORA deve divulgar fato relevante.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

23.4.1. Caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 23.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à ADMINISTRADORA e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do VATZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de maio de 2026.

..*